



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1976/2017.

Cria cargo e vaga de Coordenador de Controle Interno no Quadro Geral de Provimento Efetivo dos Servidores do Município e da outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo, com uma vaga, de Coordenador de Controle Interno, de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais, Padrão 10, Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, nível superior, com formação em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Ciências Econômicas.

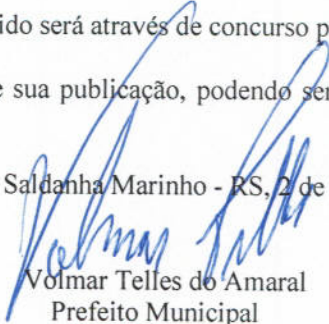
Art.2º. O cargo ora criado terá as seguintes atribuições:

- a) Sintéticas: Coordenar todas as atividades do Sistema de Controle Interno.
- b) Analíticas: Apresentar ao chefe do Poder Executivo o plano de organização e o programa anual de trabalho do seu órgão; dirigir e coordenar as reuniões de rotina com os membros da Central do Sistema de Controle Interno e com os representantes dos órgãos setoriais; apresentar, periodicamente, relatório ao Prefeito sobre atividades do órgão; convocar servidores municipais para prestar esclarecimentos sempre que necessário; proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes e assuntos de competência do Sistema de Controle Interno; manter o registro dos atos do órgão; sugerir as alterações necessárias na estrutura ao órgão para melhorar a eficiência de suas atividades; alertar ao Prefeito Municipal as irregularidades encontradas em inspeções nas diversas secretarias da administração municipal; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; requerer a instauração de sindicância ou processo administrativo sempre que o caso assim o indicar; executar outras tarefas correlatas.

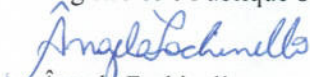
Art. 3º. O preenchimento do cargo antes referido será através de concurso público.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 2 de agosto de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete